



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRACA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 642 / 2025	Data do Empenho: 20/03/2025	TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal
---------------------	-----------------------------	-----------------------------------

FORNECEDOR		9009138 - CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇAMENTO LTDA		Tipo Pessoa: Jurídica	
Nome:	QUADRA 03,CONJUNTO A LOTE 42,SALA 402,			Complemento:	Estado: DF
Endereço:	PLANALTINA			Cidade: BRASÍLIA	
Bairro:	18.133.018/0001-27	Insc. Estadual: 07.643.346/001-63	CPF:	RG:	
CNPJ:	Agência:			Banco: -	
Conta:	Nº PIX:				
Tipo PIX:					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido:	2014.39.1500	- ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
-----------	--------------	------------------------------

Unidade:	12 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Função:	04 - Administração
Sub-Função:	124 - Controle Interno
Programa:	008 - GESTÃO PROATIVA
Ação:	2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Não se Aplica Convênio: Patrimônio: -		Saldo Anterior 33.000,00	Valor do Empenho 2.690,00	Saldo Atual 30.310,00
--	--	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

HISTÓRICO	
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS REFRENTE À 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O SERVIDOR DA CONTROLADORIA MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO MDE AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO BASEADA EM RISCOS (ABR) NA PRÁTICA.	

Nº Ordem	Especificação (Ítem)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

## Dois mil e seiscentos e noventa reais ##	2.690,00
---	----------

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 20/03/2025.  MARIA DIGNA COUTRIM DO NASCIMENTO Secretário(a) Matrícula: 9003041	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 20/03/2025.  SONIA MARIA DE SOUZA CARDOSO Assistente Administrativo Matrícula: 200026
--	---

Data e hora da consulta: 06/03/2025 17:02

Usuário: ***.057.429.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70019	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
03.985.113/0001-81	RUA JOAO PAROLIN, 224 PAROLIN	80220-902
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	041-3330-8545 3330-8554 3330-8497

Ano	Tipo	Número
2025	NE	301

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167771	1000000000	339039	-	PR CAPEJE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/03/2025	Ordinário	0015922025	-	2.690,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
18.133.018/0001-27	CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA	73350-301
Endereço		
QUADRA 3 CONJUNTO A LOT 42 SALA 402 SETOR RESIDENCIAL L		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

25IL0003 - SEDE - PARTICIPAÇÃO DE 1 (UMA) SERVIDORA NO CURSO: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - LEGISLAÇÃO E CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/25.

EJE - 33.90.39.48 /2G/ capacity@capacitytreinamentos.com.br /
inscricao@capacitytreinamentos.com.br (61) 3049-3091

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/03/2025 16:13:32	Alteração

Data e hora da consulta: 06/03/2025 17:02

Usuário: ***.057.429-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.690,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	20250000EJE-----/SEDE PARTICIPAÇÃO DE 1 (UMA) SERVIDORA NO CURSO: 'PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - LEGISLAÇÃO E CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES'. O EVENTO SERÁ REALIZADO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA SÍNCRONO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS AULA, NO PERÍODO DE 17 A 21/03/2025, DAS 14:00 ÀS 18:00. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER CERTIFICADO E CUMPRIR FIELMENTE OS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA. VALOR: R\$ 2.690,00. CÓDIGO SIASG: 21172. DÚVIDAS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO PODERÃO SER SANADAS COM A SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO TRE-PR, PELOS TELEFONES (41) 3330-8541 E (41) 3330-8856, OU PELO E-MAIL sca@tre-pr.jus.br, NO HORÁRIO DAS 13H00 ÀS 19H00. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/25. NO PAGAMENTO HAVERÁ RETENÇÃO DE TRIBUTOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	2.690,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/03/2025	Inclusão	1,00000	2.690,0000	2.690,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
 SOLANGE MARIA VIEIRA
 ***.508.469-**
 06/03/2025 16:13:32

Gestor Financeiro
 ELIANA REGINA GIACOMOSSO MASS
 ***.429.909-**
 05/03/2025 17:59:39



Nota de Empenho

Unidade Gestora 630201 - Manaus Previdência	Número Documento 2025NE00199	Data Emissão 13/03/2025
Gestão 00002 - Autarquia	Processo 2025/17848/17891/0/000188	NE Original
Credor 18133018000127 - CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA	Licitação 06 - Inexigível	Referência Art. 74, inciso III, alínea f, Lei nº 14.133/2021
Evento 400091 - NCASP - Empenho de despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 5.380,00
Unidade Orçamentária 63201 - Manaus Previdência		
Programa Trabalho 09.122.0008.2069.0000 - Capacitação de Servidores e Representação Institucional		
Fonte Recurso 18020000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
Natureza Despesa 33903948 - Serviços De Selecao E Treinamento Em Geral		
Município: 0260 - Manaus Origem do Material: Tipo de Empenho: 09 - Despesa Normal		
Convênio:		
Número de Processo do Compras Manaus:		
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 5.380,00
Abril 0,00	Maio 0,00	Junho 0,00
Julho 0,00	Agosto 0,00	Setembro 0,00
Outubro 0,00	Novembro 0,00	Dezembro 0,00
Descrição dos Itens		

Unid. Med.	ID	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
SERVIÇO	(ID-68621)	SERVIÇO DE INSCRIÇÃO, Características: especializado em inscrição de participantes em curso, Características Adicionais: Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	2	2.690,0000	5.380,00
		Despesa com inscrição e pagamento de 02(dois) participantes no curso - Previdência dos Servidores Públicos - Legislação e Cálculos de Aposentadorias e Pensões - na modalidade online - para o exercício de 2025.			
		O evento será realizado na modalidade EAD, ao vivo, com acesso através da plataforma da Capacity Treinamento, no período de 17 a 21 de março de 2025, das 14h00 às 18h00 (Horário de Brasília), com carga horária de 20 horas-aula.			
		Parecer Jurídico nº 033/2025 - PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA.			
		Parecer nº 007/2025 - CML/PM.			
		PNPC: 07637990000112-1-000003/2025 - de 25/02/2025.			
		Ato Convocatório - INEX 003/2025			
		Portaria nº 269/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA - DOM 6023 - 06/03/25.			
		Processo nº 2025.17848.17891.0.000188.			

Valor anterior: 83.500,00
Data de entrega: 13/03/2025

Valor do Empenho: 5.380,00
Local de Entrega: Manaus Previdência

Valor Disponível: 78.120,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LYVIA BELEM MARTINS GUIMARAES EM 14/03/2025 15:46:13
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS MICHAEL MAIA RODRIGUES EM 14/03/2025 14:56:09
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE THIAGO VENTURINI PAIXAO MENEZES EM 14/03/2025 13:29:31

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 333013E3

PROPOSTA COMERCIAL – AO SENADO FEDERAL

Razão Social da empresa: Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.					
Nome fantasia (se houver): Capacity Treinamentos					
CNPJ: 18.133.018/0001-27					
Endereço: Quadra 03, Conjunto A, Lote 42, Sala 402 - Planaltina, Brasília-DF					
CEP: 73.350-301					
Telefone: (DDD) (61) 3049-3091/(61) 98442-1761					
E-mail: capacity@capacitytreinamentos.com.br ; inscricao@capacitytreinamentos.com.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Ag: 1230-0 C/C: 125595-9					
Nome do Representante legal da empresa BELCILENE SANTOS LOPES DOS REIS					
CPF: do Representante legal da empresa 719.545.381-20					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa SSP/DF					
E-mail do Representante legal da empresa bel@capacitytreinamentos.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) (61) 3049-3091					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (X)Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2 participantes	Inscrições	Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática , agendado para os dias 07 a 11 de abril, na modalidade ONLINE (ao vivo), carga Horária: 20h/a 13h30 às 17h30	R\$ 2.690,00 (Dois mil seiscientos e noventa reais)	R\$ 5.380,00 (Cinco mil trezentos e oitenta reais)
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$ 5.380,00
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 07 a 11 de abril na modalidade ONLINE (ao vivo)					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 13 de fevereiro de 2025					
Prazo de validade da proposta: 11 de abril de 2025					
Nome do responsável pela proposta: BELCILENE SANTOS LOPES DOS REIS					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): (61) 3049-3091					
e-mail do responsável pela proposta: bel@capacitytreinamentos.com.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): 					

Forma de pagamento:

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

Obs.: Demais informações conforme *folder/programação* anexo a esta proposta.

Instruções de preenchimento:

A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada (física ou digital).

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2025



Belcilene Santos Lopes dos Reis

Sócia/Gerente



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 148/2025-ADVOSF
Processo nº 00200.001735/2025-61

Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Treinamento externo para servidores. Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática. Análise jurídica. Pelo prosseguimento, sem necessidade de reparos na instrução processual.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, para contratação direta, com fundamento no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na participação de 2 (dois) servidores, no evento externo “Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática”, a ser realizado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., no período de 07 a 11 de abril de 2025, na modalidade online (ao vivo).

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Solicitação de Treinamento Externo (00100.015092/2025-61);
- ii. Ofício nº 65/2025, do SETREINA-COTREN-ILB (00100.029128/2025-93);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- iii. Despacho nº 76/2025 da COADFI/ILB e Pesquisa de Preços (00100.029182/2025-39, 00100.029182/2025-39-2);
- iv. Termo de Referência (00100.029199/2025-96);
- v. Ofício nº 77/2025–COCVAP (00100.031265/2025-98);
- vi. Relatório Preliminar elaborado pela SADCON (00100.032420/2025-93) e
- vii. Certidões de regularidade da empresa (00100.032420/2025-93-1).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da contratação proposta, em atendimento ao que determina o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 54 do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

II – ANÁLISE

1. Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discrecionabilidade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Com este introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao processo de contratação direta delineados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 54 do ADG nº 14/2022.

2. Consoante o art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações públicas são disciplinadas pela legislação infraconstitucional, decretos regulamentares e normas específicas atinentes ao âmbito de cada um dos Poderes da República.

A legislação estabeleceu diversas modalidades licitatórias, cada uma atendendo a uma finalidade específica, bem como as hipóteses que autorizam a contratação direta, ou seja, em que casos não se exige a realização de processo de licitação pública.

Pois bem.

3. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “*em especial*” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possui natureza exemplificativa.

De toda sorte, o caso ventilado nos autos consiste em uma inexigibilidade de licitação, em razão de se tratar de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021¹).

¹ (Lei nº 14.133/2021) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4. Conforme instrução do feito, o Termo de Referência elaborado pelo ILB (documento nº 00100.029199/2025-96) expressa em seu item 2.1.1 a pretensão da Administração de contratar na modalidade direta, conforme o disposto no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Em complemento à previsão do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, o parágrafo terceiro do citado dispositivo² estabelece dois requisitos para caracterização do serviço técnico como especializado de natureza predominantemente intelectual. São eles:

- a) Serviço técnico especializado enumerado pela lei; e
- b) Notória especialização do contratado.

Em relação ao serviço técnico especializado, o objeto é um treinamento, e, por evidente, possui natureza intelectual em consonância com a hipótese da alínea “f”, do inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal). Neste mesmo sentido, é o entendimento externado por esta Advocacia nos Pareceres nºs 377/2023 e 647/2023, exarados no bojo dos processos nº 00200.007825/2023-01 e nº 00200.017097/2023-38.

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

² § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.1. Quanto à comprovação da inviabilidade de competição fundada na notória especialização da pretensa contratada, com fulcro no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o feito conta com diversos atestados de capacidade técnica de eventos similares anteriores emitidos em nome tanto da empresa organizadora do evento, como do facilitador convidado, além do currículo e de certificados do facilitador do evento a ser realizado, no documento nº 00100.029182/2025-39-1, páginas 9-26.

Ademais, o parágrafo terceiro do artigo 74, da Lei de Licitações dispõe que:

*“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifou-se)*

Desta forma, em adição ao argumento anterior, pode-se interpretar o dispositivo acima elencado no sentido de que a notória especialização, especificamente para a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de ações de treinamento e aperfeiçoamento profissional, poderá estar satisfatoriamente demonstrada com relação ao profissional ou a entidade empresária, alternativamente.

Conforme cediço, com a novel Lei nº 14.133/2021, passou-se à correção de distorção que existia no âmbito de aplicação da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Isso porque, cotejando-se o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que somente se exige comprovação de exclusividade do fornecedor nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação elencados no inciso I, do supracitado dispositivo legal:

“§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifou-se)

Assim, resta mais claro que tais documentos são exigíveis apenas na hipótese de fornecedor ou prestador de serviços exclusivo. Saneou-se, portanto, uma prejudicial distorção praticada na instrução desses processos, voltada para a comprovação da ausência de competidores, característica da inviabilidade de competição absoluta, não relativa.

Ou seja, nos casos de inexigibilidade como a hipótese presente, em que se pretende contratação de fornecedor para ação de treinamento externo, não é necessário apresentar declaração de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

exclusividade do fornecedor, bastando que se comprove a notória especialização do prestador.

Contudo, cumpre alertar para a cautela necessária nos processos de treinamento externo, uma vez que a comprovação da notória especialização deve ser robusta a fim de evitar banalização das inexigibilidades de licitação e assim não expor a riscos perante as instâncias de controle, já que a regra é a licitação e a contratação direta deve ser vista como exceção.

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados não devem ser usada para atividades corriqueiras. Não pode a Administração Pública contratar o melhor profissional da região (que certamente será mais caro), por inexigibilidade, para fazer uma atividade comum e cotidiana.

Ainda sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula nº 252, que preleciona: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Em comentário sobre o artigo 30, II, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que igualmente não prevê de modo expresso o requisito da singularidade para contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, Marçal Justen Filho discorre que:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

*A redação literal do art. 30, II, da Lei das Estatais deve ser interpretada com cautela. Não é cabível adotar a tese de que a ausência de alusão a objeto singular autorizaria contratação direta em toda e qualquer hipótese de serviço técnico profissional especializado. (...) **não se pode admitir que em todo e qualquer caso de serviço técnico profissional especializado existiria inviabilidade de competição. É necessário verificar, no caso concreto, se as circunstâncias acarretam a inviabilidade de competição.** (Justen Filho, Marçal, “A contratação sem licitação nas empresas estatais”, Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016, Marçal Justen Filho (org.), São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 319) (destaques acrescidos)*

Ademais, a tendência é que os órgãos de controle restrinjam qualquer interpretação para o afastamento da licitação. Nesse sentido, o TCU entendeu que a inexigibilidade prevista no inciso II do art. 30 da lei 13.303/2016 deve ser interpretada em conformidade com a Súmula 252 daquela Corte de Contas, em que pese o aludido enunciado fazer referência expressa à lei 8.666/1993 (que é inaplicável às estatais):

“Relativamente à legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação (alínea ‘a’), o tema, conforme destacou o ministro Bruno Dantas no voto condutor do Acórdão 2.993/2018 – Plenário (TC 031.814/2016-6, a respeito de denúncias sobre possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas na ECT), continua a ser objeto de “contundentes debates doutrinários e jurisprudenciais”, ainda que já tenha sido objeto da edição das Súmulas 39 e 252 deste Tribunal. O enunciado da última súmula apregoa que ‘a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado’. O confronto das disposições da Lei 8.666/1993 com as seguintes da Lei 13.303/2016 indica que a interpretação constante da referida súmula também é aplicável neste caso.”





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(TCU, Acórdão 2436/2019 – Plenário, Relatora Ana Arraes, Processo 000.536/2018-0)

Enfrentando diretamente o dispositivo da Lei nº 14.133/2021, a Corte de Contas afirmou que:

9.2.2. a contratação por inexigibilidade sem a devida demonstração de que o objeto possui características diferenciadas ou especiais que justifiquem a não realização de licitação e demandem atuação de profissionais com notória especialização do contratante afronta o art. 3º-A, da Lei 14.039/2020, o art. 25 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Súmulas 39 e 252). [Relatório] Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no contrato 5/2021 [...], cujo objeto é a contratação de empresa especializada prestação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento de todo processo eleitoral em 2022, bem como para praticar todos os atos jurídicos necessários à sua aprovação e manutenção, inclusive na esfera contenciosa, [...] Antes de adentrarmos a análise desse ponto, é necessária uma contextualização da jurisprudência do TCU e da edição da nova Lei de licitações (Lei 14.133/2021). O art. 25 da Lei 8.666/1993 afirma que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo que o art. 13 do mesmo diploma legal traz os serviços que se enquadrariam nessa hipótese. O art. 74 da Lei 14.133/2021, por sua vez, traz um texto parecido com o mencionado artigo da Lei de Licitações, contudo, deixa de exigir a “natureza singular” para a inexigibilidade da contratação. Em que pese a inexistência da expressão “natureza singular” no texto do novo diploma legal estar levando muitos à ideia de que não mais seria necessário licitar para a contratação de serviços de advocacia, tal interpretação é equivocada. Se a nova Lei deixou de exigir a singularidade dos serviços a serem prestados para a caracterização da hipótese de inexigibilidade, é imperioso comprovar que o objeto possui características diferenciadas ou especiais que justifiquem a não realização da licitação. Ou seja, é preciso demonstrar que o objeto não é corriqueiro e que, portanto, exigiria a assessoria jurídica notoriamente especializada. Tal entendimento foi consignado no





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Agravo Regimental interposto no Habeas Corpus 669.347-SP, examinado pelo Superior Tribunal de Justiça (peça 25), nos seguintes termos: “a mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público”. Vale dizer, portanto, que os serviços a serem prestados por escritório externos devem ser ter características diferenciadas ou especiais, aptas a justificar a contratação por inexigibilidade. (Grifos no original)

Portanto, verifica-se que **o TCU possui o entendimento de que a lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade**: 1) o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; 2) o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; **3) e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado**³.

Assim, para a Corte Federal de Contas, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

Segundo o TCU, o que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Página 685.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos (Súmula-TCU 39, voto do Acórdão nº 2.616/2015-TCU-Plenário, parágrafos 35 a 37).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos (Relatório e voto da Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário).

Por outro lado, em situações excepcionais, se o curso desejado for baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino, exigindo intervenção mínima do instrutor, a influência dele sobre os resultados do treinamento será limitada. Portanto, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro proponente tende a ser pequena, sem prejudicar o objetivo do treinamento. Nesse caso, o treinamento poderá ser contratado por meio de licitação (Relatório e voto da Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário).

Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação (Súmula-TCU 39 e enunciados dos Acórdãos 1397/2022, 2993/2018, 2616/2015, 2832/2014 e 1074/2013, todos do Plenário do TCU). Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados.

Nessa senda, a justificativa para a escolha do fornecedor, colhida do item 1.2.4.1 do Termo de Referência aponta para a unicidade e singularidade do treinamento ora pleiteado:

“Adicionalmente, frisa-se que o treinamento aqui pleiteado se reveste de características únicas e singulares. A auditoria financeira, nos moldes atualmente adotados na Administração Pública em razão da normatização do Tribunal de Contas da União, é um processo de trabalho de auditoria muito específico, com particularidades que o diferenciam do processo implementado para o desenvolvimento de auditorias operacionais e de conformidade. Esse modelo, inaugurado em 2020 pela Corte de Contas, vem sendo objeto de constante aprimoramento pelos órgãos públicos, tendo sido, inclusive, concedido pelo TCU um prazo para que as auditorias internas definissem um plano de ação que traçasse iniciativas para alcance das melhorias necessárias. Diante disso, a execução de capacitações contínuas na matéria permitirá que os processos desenvolvidos pela SEAUDGEP ganhem cada vez mais em qualidade de suas práticas.

Relativamente ao conteúdo programático do curso escolhido, observa-se que a abordagem, diferentemente de outras ações de cunho mais técnico e voltados à execução propriamente dita da auditoria - que interessam mais à SEAUDGEP. A Auditoria de rubricas da folha de pagamento é componente fundamental da auditoria de contas instituída pela IN 84 TCU, devido a sua alta materialidade financeira.”

Embora possa haver interpretação diversa por parte da autoridade competente, **entende-se que os autos estão instruídos de uma justificativa técnica específica que afirme que a necessidade administrativa em questão só pode ser atendida pela contratação de**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

um profissional ou empresa de notória especialização, conforme o supracitado item 1.2.4.1. do Termo de Referência. Este ponto é essencial para atender ao terceiro requisito estabelecido pelo TCU para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, como visto anteriormente, ou seja, demonstrar que o profissional ou empresa de notória especialização é indispensável para a plena realização do objeto contratado.

Pois, segundo a jurisprudência consolidada da Corte Federal de Contas, se o objeto for comum, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, visto que isso poderia contrariar os princípios da economicidade, impessoalidade e isonomia⁴.

Não obstante, ainda que se entendesse não se tratar de hipótese de inexigibilidade, a contratação direta permaneceria viável na espécie, não por inexigibilidade, mas por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o limite original de R\$ 50.000,00, atualmente atualizado para R\$ 62.725,59:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Página 686.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dito isso, passa-se à análise dos demais requisitos formais, nos termos de manifestações anteriores desta ADVOSF relacionadas ao mesmo dispositivo legal, qual seja o art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, a exemplo dos Pareceres nº 725/2023 e nº 754/2023-ADVOSF, aos quais se remete.

5. Em todas as contratações diretas é necessário observar os requisitos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, são eles:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

5.1. Há nos autos o documento da solicitação para o treinamento externo que cumpre o papel do documento de oficialização de demanda – inciso I (Doc. nº 00100.015092/2025-61).

O § 6º do art. 3º do ADG nº 14/2022⁵ dispensa a elaboração de estudo técnico preliminar no presente caso. Destaca-se que tanto o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 como o normativo interno prescrevem que o ETP só é necessário quando cabível.

De seu turno, os riscos foram abordados pela área técnica na página 7 do documento 00100.015092/2025-61.

O Termo de Referência nº 04/2025-COADFI/ILB encontra-se no documento nº 00100.029199/2025-96. Entretanto, falta sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/2022⁶ e art. 9º, inciso IV do Anexo V do RASF⁷).

Após a aprovação do termo de referência, o inciso I poderá ser considerado atendido.

⁵ (ADG nº 14/2022) §6º Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

⁶ (ADG nº 14/2022) Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

⁷ (Regulamento Administrativo) Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Diretor-Geral: (...) IV – aprovar os Projetos Básicos e Termos de Referência das contratações do Senado Federal;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

5.2. Como já existe definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesa corresponde ao valor do futuro contrato. Atendido, portando, o inciso II.

Vale salientar que, a fim de conferir maior celeridade à instrução, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações.

5.3. Em respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação. Alerta-se para o fato da obrigatoriedade da emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como, que tais pareceres constem nos processos licitatórios, conforme jurisprudência do TCU⁸.

5.4. Por sua vez, a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (ADG nº 14/2022, art. 23⁹) para que o inciso IV seja atendido.

⁸ (TCU, Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman, 6-12-2011) É obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como que tais pareceres constem nos processos licitatórios.

⁹ (ADG nº 14/2022) Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

5.5. Concernente ao atendimento do inciso V, o processo encontra-se instruído com as certidões de regularidade de praxe (Doc. nº 00100.032420/2025-93-1). Atenta-se para que as certidões que vencerem antes da contratação deverão ser renovadas.

5.6. Em prosseguimento no exame quanto ao preenchimento dos demais requisitos para a contratação direta almejada, a razão da escolha da pretensa contratada (inciso VI) está evidenciada no subitem 1.2.4.1 do Termo de Referência (Doc. nº 00100.029199/2025-96). Caso a autoridade competente a aceite, restará atendido o inciso VI.

5.7. Noutro eixo, em relação à justificativa do preço (inciso VII), foi seguido o procedimento do art. 14, §§ 6º e 9º do ADG nº 14/2022.

Quanto ao inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico informou que realizou pesquisa no Sistema Painel de Preços e foram encontradas 3 (três) contratações diretas de cursos online apontados como similares, todas no ano de 2024, conforme documento nº 00100.029182/2025-39-2.

Apesar disso, daqueles resultados obtidos, apenas um dos casos em que retratou contratação que se deu por meio de inexigibilidade de licitação. Os demais se deram através de dispensa licitatória.

Ainda, cumpre assinalar que os resultados encontrados trataram de cursos para objetos atinentes à Administração Pública,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

porém não especificamente sobre auditoria financeira. Foram encontradas contratações de:

Curso Online Agente de contratação - O novo pregão eletrônico, formação e atualização de pregoeiro/agente de contratação, com as inovações da NLLC 14.133/2021 e IN 73/2022;

Capacitação on line Novas Diretrizes para a contratação de obras públicas de acordo com as Leis nº14.133/2021 e 13.303/2016 e

Contratação por dispensa de licitação de uma turma fechada com até 25 (vinte e cinco) vagas do Treinamento em Gestão de Continuidade de Negócios a ser ministrado na modalidade online ao vivo (...)

Acerca das contratações encontradas na pesquisa do Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia, o órgão técnico apresentou a seguinte justificativa:

vale ressaltar que a comprovação da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal deve levar em consideração que cada curso tem sua composição de custo própria, cujo valor final será definido segundo inúmeras variáveis (local de realização do curso, carga horária, remuneração dos professores, número de participantes, materiais eventualmente oferecidos, etc.). Como comparar preços de cursos tidos como “similares” sem o conhecimento pleno dos elementos de formação do preço final? O que fazer quando a pesquisa resultar apenas em valores abaixo daquele cotado para o Senado? É possível se concluir pela inadequação do valor pela simples comparação do valor da inscrição? Não nos parece adequado. A nosso ver, a regularidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com o valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo curso, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Ocorre que o Inciso I do mesmo artigo e parágrafo estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada a similaridade do objeto, a qual deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

relacionadas acima, não obstante as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar por si só impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

Quanto ao inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, é de entendimento desta Advocacia a necessidade de apresentação de pelo menos 3 (três) documentos comprobatórios de regularidade de preços praticados ou justificativa expressa demonstrando a impossibilidade de fazê-lo.

Conforme disposto no ADG nº 14/2022, parágrafo 9º do art. 14¹⁰, a entidade fornecedora encaminhou três notas de empenho anexadas relativas à prévia execução pela fornecedora do mesmo objeto ora pretendido no ano de 2024, das quais duas se deram por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação e uma delas através de dispensa licitatória, conforme documento nº 00100.029182/2025-39-3.

Os referidos documentos atestam inclusive a prática de valor unitário maior do que aquele cobrado ao Senado Federal pelos serviços anteriormente prestados.

¹⁰ (ADG nº 14/2022) Art. 14. (...), parágrafo § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Bem como, por meio do Ofício nº 65/2025-COADFI/ILB, (doc. nº 00100.029128/2025-93), o Serviço de Treinamento desta Casa afirma:

“não há previsão de ação interna de capacitação a ser ofertada pelo ILB que possa atender tal demanda.

Acrescenta-se que consta no requerimento inicial, em seu item 4, uma justificativa do chefe imediato quanto à pertinência da participação dos servidores na atividade de capacitação solicitada. Nesta justificativa, é informado que o treinamento permitirá à equipe adquirir conhecimentos atualizados sobre auditoria em folhas de pagamento no setor público, capacitando também o novo servidor, Diogo Brito de Mendonça, para o desempenho de suas funções. A justificativa também destaca que o treinamento é fundamental é essencial para o planejamento e a execução de auditorias e outras ações de controle, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAInt). Além disso, capacita os servidores a avaliar a governança, a gestão de riscos e os controles internos do processo de gestão de pessoas, considerando os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Assim, depreende-se que a referida capacitação está em consonância com as atribuições da unidade, conforme disposto no Regulamento Orgânico Administrativo (ROA3). Além disso, a previsão dessa temática no PCASF indica se tratar de uma prioridade de capacitação para o ano.

No que tange à relação custo-benefício, a COADFI deverá se manifestar quanto ao valor cobrado. Já quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, cabe à Secretaria de Administração Financeira (SAFIN) se manifestar, uma vez que está na sua esfera de competência.”

Por sua vez, a Coordenação de Controle e Validação de Processo – COCVAP entendeu que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com os incisos I e II, do § 6º, do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

art. 14, do ADG nº 14/2022, momento em que os ratificou, conforme doc. nº 00100.031265/2025-98.

Considerando toda a documentação juntada e as manifestações da prestadora e do ILB, há elementos que permitem que a autoridade avalie o atendimento ao inciso VII.

Ainda estão pendentes a autorização da autoridade competente e sua divulgação conforme prescrevem o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Verificado o cumprimento do art. 72, é importante registrar que ainda estão ausentes do processo, a autorização de despesa (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 9º, III c/c art. 13, II) e a designação formal dos gestores (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 9º, IX), malgrado indicados no TR.

6. De outro giro, a dispensa do instrumento contratual encontra amparo no ADG 14/2022, Anexo III, art. 9º, § único:

Art. 9º O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

As demais disposições do Termo de Referência convergem com as normas de regência e observa o padrão adotado nesta Casa. Constitui, portanto, instrumento apto à sua finalidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra necessidade de retoques na instrução processual, de modo que alcançadas as aprovações pelas autoridades competentes, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 78853





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 148/2025-ADVOSF

Processo nº 00200.001735/2025-61

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA

*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações*





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Processo: **00200.001735/2025-61**

TERMO DE REFERÊNCIA 21/2025 – COADFI/ILB

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de dois servidores (abaixo) da Auditoria do Senado Federal (AUDIT), no treinamento externo “*Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática*”, a ser realizado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., no período de 14 a 17 de abril de 2025, na modalidade online (ao vivo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1. Breno Gomes da Silva Mesquita - matrícula 222383;
2. Diogo Brito de Mendonça - matrícula 419993.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual:

1.2.2. A contratação do Curso “*Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática*” para o Serviço de Auditoria de Gestão de Pessoas (SEAUDGEP) faz parte do Plano Anual de Auditoria Interna 2025 da Auditoria do Senado Federal, é essencial para capacitar a equipe com conhecimentos atualizados e necessários sobre auditoria em folhas de pagamentos no setor público, um tema crucial para o escopo de trabalho da unidade.

Trata-se de capacitação essencial para o desempenho dos trabalhos da SEAUDGEP, o treinamento permitirá à equipe obter conhecimentos atualizados sobre a auditoria em folhas de pagamentos do setor público, tema importante que compõe o escopo do trabalho da unidade. Além disso, proporcionará ao novo servidor o conhecimento necessário ao exercício de suas funções. A Auditoria de rubricas da folha de pagamento é componente fundamental da auditoria de contas instituída pela IN 84 TCU, devido a sua alta materialidade financeira.

1.2.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.2.3.1. Participação do treinamento apenas parte da equipe, com a finalidade de instruir adequadamente o novo servidor da unidade (Diogo) e o chefe do setor. Ademais, a participação de todos os servidores poderia atrasar o andamento dos trabalhos da SEAUDGEP.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

1.2.4. Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.4.1. A notória especialização da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Consultoria é amplamente comprovada pelos documentos apresentados (NUP 00100.029182/2025-39-1 (ANEXO: 001)). A empresa foi criada há mais de 10 anos com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços prestados. É uma empresa especializada em educação profissional continuada e tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores. (fonte: <https://capacitytreinamentos.com.br/sobre>).

O facilitador, Sr. Edilson Barboza, tem ampla experiência em auditoria do setor público, já tendo atuado com Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Secretariado de Estado e Auditor Geral do Estado. O facilitador é qualificado e experiente em sua área de especialidade, conforme currículos, atestados, documentos e informações anexas aos autos (NUP 00100.029182/2025-39-1 (ANEXO: 001)).

Adicionalmente, frisa-se que o treinamento aqui pleiteado se reveste de características únicas e singulares. A auditoria financeira, nos moldes atualmente adotados na Administração Pública em razão da normatização do Tribunal de Contas da União, é um processo de trabalho de auditoria muito específico, com particularidades que o diferenciam do processo implementado para o desenvolvimento de auditorias operacionais e de conformidade. Esse modelo, inaugurado em 2020 pela Corte de Contas, vem sendo objeto de constante aprimoramento pelos órgãos públicos, tendo sido, inclusive, concedido pelo TCU um prazo para que as auditorias internas definissem um plano de ação que traçasse iniciativas para alcance das melhorias necessárias. Diante disso, a execução de capacitações contínuas na matéria permitirá que os processos desenvolvidos pela SEAUDGEP ganhem cada vez mais em qualidade de suas práticas.

Relativamente ao conteúdo programático do curso escolhido, observa-se que a abordagem, diferentemente de outras ações de cunho mais técnico e voltados à execução propriamente dita da auditoria - que interessam mais à SEAUDGEP. A Auditoria de rubricas da folha de pagamento é componente fundamental da auditoria de contas instituída pela IN 84 TCU, devido a sua alta materialidade financeira.

1.2.5. Resultados esperados com a contratação:

1.2.5.1. A capacitação é pertinente às atribuições da SEAUDGER, uma vez que a auditoria de folhas de pagamento do Senado Federal é uma das atividades desempenhadas pela unidade. Conforme o RASF, as responsabilidades incluem:

. Panejar e executar auditorias e outras ações de controle, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna (PAInt), relacionadas à sua área de atuação.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

. Avaliar, sob os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, a governança, a gestão de riscos e os controles internos relativos ao processo de gestão de pessoas

1.2.5.2. Ao final do treinamento, os participantes deverão conhecer e aplicar os trabalhos de planejamento e execução das principais atividades e rotinas que envolvem a realização de uma auditoria em folha de pagamento.

1.2.6. Contratações vigentes ou anteriores:

1.2.6.1. Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal, encontrou-se junto a empresa Capacity Treinamentos, 05 (cinco) contratações encerradas. Não obstante a similaridade do treinamento, destacamos duas contratações mais recentes abaixo descritas:

- a) *Contrato 88/2023 (Contratação Direta)*: Contratação direta de empresa especializada para ministrar o treinamento externo “*Previdência dos Servidores Públicos: Cálculos de Aposentadorias e Pensões – Atualizado pela EC 103/2019 e a Nova Portaria MTP 1.467/22*”, para duas (02) servidoras do SENADO FEDERAL, na modalidade presencial, na cidade de Brasília - DF. (Processo Senado Federal: 200002923202344).

Vigência: 16/05/2023 até 16/05/2024.

Signatário: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA (18.133.018/0001-27).

- b) *Nota de Empenho 1947/2020 (Contratação Direta)*: Inscrição de oito servidores da SEGP e quatro servidores da AUDIT no treinamento externo “*Previdência dos Servidores Públicos - Reforma da Previdência (EC 103/2019) E RPPS (União/Estados/DF/Municípios)*” que será realizado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, no período de 19 a 23 de outubro de 2020, no formato EaD (ao vivo). (Processo Senado Federal: 002000099602020).

Vigência: 16/10/2020.

Signatário: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA (18.133.018/0001-27).

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por contratação direta, conforme disposto no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Considerando a singularidade e imprevisibilidade do presente objeto, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretensa contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.2.3. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretensa contratada.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da pretensa contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. Nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo de Termo de Referência;

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação.

4.2.1. O ajuste decorrente deste termo de referência terá vigência até a execução plena do objeto.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestor Titular - Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330);

5.1.2. Gestor Substituto - Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255);

5.1.3. Fiscal técnico Titular – Breno Gomes da Silva Mesquita - (Mat. 222383);

5.1.4. Fiscal técnico substituto – Diogo Brito de Mendonça - (Mat. 419993).





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do e-mail scco@senado.leg.br ou por meio de correspondência para endereço: Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, Senado Federal.

5.2.2. O contato junto a empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda. (CNPJ: 18.133.018/0001-27), será mantido com o Sra. Belcilene Santos Lopes dos Reis, por meio do telefone (61) 3049-3091, por e-mail bel@capacitytreinamentos.com.br e camila@capacitytreinamentos.com.br, e pelo endereço Quadra 03, Conjunto A, Lote 42, Sala 402 - Planaltina, Brasília-DF; CEP: 73.350-301.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A contratada executará os serviços objeto deste termo de referência, compreendendo o treinamento em questão, no período de 14 a 17 de abril do ano de 2025.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. manter durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive as relacionadas ao § 3º, do art.74, da Lei nº 14.133/2021 com respeito à própria empresa e ao (s) notório (s) especialista (s) envolvido (s) pessoalmente na execução do serviço;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste serviço;

7.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.5. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.6. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na modalidade online;

O treinamento será realizado na modalidade online (ao vivo), no período de 14 a 17 de abril de 2025 das 13h às 18h e com carga horária total de 20 horas.

Características do treinamento:

- Aulas em ambiente virtual 100% Ao Vivo interativas.
- Duração do curso: 20 horas;
- Emissão do certificado em formato digital.

Requisitos técnicos recomendados:

Antes do início da videoconferência, os requisitos abaixo listados devem ser avaliados para o bom funcionamento da plataforma e aproveitamento do curso. Recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas de hardware e software:

- Computador com bom desempenho;
- Conexão de internet via cabo e velocidade mínima de 10mbps;
- Webcam e microfone;
- Sistema de sonorização com qualidade (preferencialmente fone);
- Navegador: Utilizar preferencialmente o Google Chrome ou as versões atualizadas do Mozilla Firefox e Internet Explorer.

Importante: Se as especificações mínimas não forem atendidas, a qualidade da transmissão (áudio e vídeo) poderá ser comprometida.

8.2. As modificações de data, local e demais condições e regras de execução do serviço deverão ser apresentadas na forma de nova proposta e comunicadas ao Senado Federal dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores à realização do evento.

9. Condições de recebimento do objeto





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do encerramento da ação de treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do ajuste por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

14. Plano de contratações

14.1. Não se aplica.

15. Responsável pela elaboração do TR

Brasília, 31 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Chad Lourenço Silva

Chefe de Serviço de Planejamento e Acompanhamento Financeiro – SEPLAF

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Mateus Gontijo de Sant'anna

Coordenador Administrativo e Financeiro do ILB – COADFI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Brandão de Araújo

Chefe do Serviço de Contratos e Convênios – SCCO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Aníbal Moreira Júnior

Serviço de Contratos e Convênios - SCCO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Nilo Amaro Bairros dos Santos

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB – *em exercício*





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	01 (um)	Curso	Inscrição de 02 (dois) servidores da Auditoria do Senado Federal (AUDIT), no treinamento externo “ <i>Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática</i> ”, a ser realizado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., no período de 14 a 17 de abril de 2025, na modalidade online (ao vivo).	17663 (Curso Aperfeiçoamento/Especialização Profissional)

2. Programação

1. Aspectos gerais da auditoria em folha de pagamento
 - 1.1 Casos de auditoria em folha de pagamento
 - 1.2 Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)
2. Escopo de auditorias no setor público
- 3 Tipos de auditoria:
 - 3.1 Auditoria financeira
 - 3.2 Auditoria de conformidade
 - 3.3 Auditoria operacional
4. Princípios de auditoria do setor público
5. Responsabilidade do auditor em relação à erros e fraudes
6. Técnicas de auditoria
7. Conceito de auditoria
8. Visão geral do processo de auditoria
 - 8.1 Paradigma atual da auditoria





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

9. Gestão de riscos em auditoria

9.1 Auditoria Baseada em Riscos (ABR)

10. COSO ERM – Avaliação da Maturidade de Riscos

11. ABNT NBR ISO 31000:2018 - GESTÃO DE RISCOS

12. Matriz de Risco da Auditoria

13. Modelo Lógico da Auditoria em Folha de Pagamento

14. Papeis do Auditor Interno

15. Aspectos relevantes para a atuação do auditor

16. Amostragem em auditoria

17. Materialidade em auditoria

18. Afirmações de uma auditoria

19. Componentes do processo de uma auditoria

20. Riscos da auditoria em folha de pagamento

21. Oficinas Práticas de Auditoria em folha de pagamento

21.1 Como elaborar um Plano de Auditoria

21.2 Como elaborar uma Matriz de Riscos de Auditoria

21.3 Como elaborar uma Matriz de Planejamento de Procedimentos de Auditoria

21.4 Como selecionar amostras para a auditoria

21.5 Como elaborar uma Matriz de Achados de Auditoria

21.6 Como elaborar um Relatório de Auditoria em folha de pagamento

-----X-----

OBSERVAÇÕES: Programação conforme documento anexo a proposta encaminhada anteriormente pela empresa (NUP 00100.029182/2025-39-4 (ANEXO: 004)).

3. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário conforme (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Inscrição	02	Inscrição de servidores da Auditoria do Senado Federal (AUDIT), no treinamento externo “Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática”, a ser realizado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., no período de 14 a 17 de abril de 2025, na modalidade online (ao vivo).	R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais)	R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)

1.1. Conforme consta no folder/programação anexo a proposta da empresa encaminhada anteriormente (NUP00100.029182/2025-39-4 (ANEXO: 004)), está incluído:

- Aulas em Ambiente Virtual - 100% Ao Vivo
- Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download);
- 20 dias de Replay após a sua Realização;
- Certificado de Conclusão.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO n. 00153/2024/CEGG/ESAGU/AGU

NUP: 00404.000771/2024-30

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ;
DGE/SGA/AGU**

ASSUNTOS: CAPACITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Interessado: **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA**

Atesto para os devidos fins que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, estabelecida na Quadra 03, Conjunto A, Lote 42, Sala 402, Setor Residencial Leste, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73.350-301, prestou serviços de treinamento em: **Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público** realizado nos dias 19 a 23 de agosto EAD (AO VIVO), com carga horária de 20 horas/aula, no qual participaram 4 (quatro) servidores da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU**, em que a **ESCOLA SUPERIOR AGU MINIST. VICTOR NUNES LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, sediado SIG QUADRA 06 - LOTE 800, TÉRREO, SEDE II, CEP: 70610-460 contratou as vagas mencionadas.

Atesta ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Brasília, 16 de setembro de 2024.

JULIANA SILVA RAMIRES

Coordenadora Substituta

Coordenação de Educação em Governança e Gestão-CEGG

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00404000771202430 e da chave de acesso caf9c398



Documento assinado eletronicamente por JULIANA SILVA RAMIRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1626930435 e chave de acesso caf9c398 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SILVA RAMIRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-09-2024 17:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[Processo 23347.001165.2024-69](#)

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27**, estabelecida na Quadra 03, Conjunto A, Lote 42, Sala 402, Setor Residencial Leste, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73.350-301, prestou serviços de treinamento: Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público realizado no período de 18 a 22/03/2024 com carga horária de 20h, no qual participou a servidora Adriele Dzindzik Lins, conforme Empenho nº. 2024NE000195, Nota fiscal nº 302, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, CNPJ nº 10.673.078/0001-20, sediado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 236, 79004-270, em Campo Grande – MS, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

Campo Grande, 17 de julho de 2024.

Diego Henrique Pereira de Viveiros
Ordenador de Despesas por Delegação
[Portaria nº 333/2024](#)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Henrique Pereira de Viveiros, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROAD**, em 17/07/2024 10:31:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 460657

Código de Autenticação: 1c237b5f64





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATESTADO Nº 24/2024

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, com sede na Quadra 03, Conjunto A, Lote 42, Sala 402, Setor Residencial Leste, Planaltina, Brasília/DF, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, realizou o "Curso Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público" no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sediado no SAF/Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70095-901, localizado em Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, ocorrido na modalidade *on-line* e ao vivo entre os dias 18 a 22 de março de 2024.

Afirmamos, ainda, que o serviço foi executado satisfatoriamente, não havendo, até o presente momento, nada que desabone sua capacidade técnica ou gerencial.

OTACÍLIO SILVA DE OLIVEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em **01/04/2024, às 19:21**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

SILVANA MARIA DO AMARAL BOBROFF
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **02/04/2024, às 16:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ELIANE MARTINS DE SOUSA
COORDENADOR(A)



Documento assinado eletronicamente em **02/04/2024, às 19:35**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2822481&crc=7742AB47, informando, caso não preenchido, o código verificador **2822481** e o código CRC **7742AB47**.

EDILSON BARBOZA



- Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Secretário de Estado; Auditor Geral do Estado; Diretor e Presidente de Autarquias Federal e Estadual; Subsecretário de Estado; Assessor Especial de Governos;
- Membro do Conselho Estadual de Controle Interno; Presidente e Membro de Conselhos de Administração em entidades públicas e privadas;
- Controlador Interno; Presidente e Membro de Comissão de Licitações; Gestor de Contratos;
- Bacharel e Mestre em Ciências Contábeis;
- Coordenador do Comitê de Grandes Eventos do Governo do Estado; Especialista em Administração Pública, Auditoria e Controladoria;
- Risk Management Leader;
- Instrutor de Escolas de Contas Públicas e empresas de treinamento e capacitação em auditoria, controle interno, orçamento público (PPA, LDO e LOA), Tomada de Contas Especial, avaliação de políticas públicas, folha de pagamento e gestão de riscos;
- Professor de cursos de Pós-Graduação;
- Coordenador de Comissões Técnicas de Análise da Prestação de Contas do Poder Executivo;
- Coordenador de consultorias em empresas com atuação nas áreas pública e privada.
- Pesquisador e articulista.

CURRÍCULO

EDILSON BARBOZA

Formação

- Mestre em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior Prof. Nelson Abel de Almeida (Faculdade de Ciências Humanas de Vitória);
- Especialista em Administração Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- Especialista em Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG;
- Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

Atividades atuais

- Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES (desde 1995);
- Instrutor da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Instrutor da Esafi – Escola de Administração e Treinamentos
- Instrutor da MK Cursos e Treinamentos

Atividades desempenhadas

- Governo do Estado do Espírito Santo: Secretário de Estado, Auditor Geral, Diretor de Autarquias, Subsecretário de Estado, Assessor Especial, Membro do Conselho Estadual de Controle Interno, Membro do Conselho de Administração do Diário Oficial e do Instituto de Tecnologia da Informação
- Coordenador do Núcleo de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
- Membro Voluntário do Conselho Fiscal da Associação Feminina Espírito-santense de Combate ao Câncer – AFECC
- Professor do curso de Pós-Graduação em Administração Pública da Faculdade Gama Filho de Vitória
- Coordenador e Professor dos cursos de Pós-Graduação em Gestão de Cidades, Auditoria e Controladoria da Faculdade UNICES
- Professor dos cursos de Pós-Graduação em Auditoria, Gestão Pública, Finanças Empresariais e Política e Estratégia da FAESA

- Professor do curso de Pós-Graduação em Planejamento, Gerência e Avaliação de Projetos Sociais da Interação – Ensino, Pesquisa e Consultoria/FDV
- Professor do curso de Especialização de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo
- Instrutor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
- Representante do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como palestrante, em congressos, seminários e encontros técnicos
- Coordenador da Comissão Técnica para análise da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo – Exercícios: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2002
- Coordenador do Projeto “Política de Controle Externo” do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
- Instrutor do Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB

Artigos Publicados

“Gestão contábil nas entidades do Terceiro Setor: aspectos legais, deficiências e perspectivas”

- Publicado no livro “DO AVESSE AO DIREITO”, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

“Os municípios e o controle interno”

- Publicado na coluna opinião do jornal A Gazeta do dia 01 de agosto de 2001

“Controle interno e auditoria interna na gestão pública municipal: desafios numa visão prospectiva”

- Apresentado na VIII Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, em agosto de 2001, em Gramado-RS
- Publicado no livro de memórias do evento e na revista Finanças dos Municípios Capixabas, Ano 7 - 2001

“Auditoria de Custos: é parte da contabilidade gerencial?”

- Apresentado no 5º ENECON - Encontro Nordestino de Contabilidade, em junho de 2001, em João Pessoa-PB e publicado no livro de memórias do evento;

“Dívida Ativa: reflexos da legislação nos demonstrativos contábeis da gestão pública”

- Publicado no livro de memórias da VIII Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, em agosto de 2001

“A importância da utilização do sistema de custeio nas cortes de contas como um instrumento de gestão e de transparência”

- Publicado no livro de memórias da VIII Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul
- Aprovado para apresentação no Encontro Nacional de Engenharia de Produção, em outubro de 2001, na cidade de Salvador-BA

“Controle interno nos municípios: desafio inadiável”

- Jornal do Fórum Fiscal, ano 1 – número 4/ago-2002

“Compliance e gestão de riscos para superar a esquizofrenia estatal”

- Jornal A Gazeta de 11/11/2019

https://www.agazeta.com.br/artigos/compliance-e-gestao-de-riscos-para-superar-a-esquizofrenia-estatal-1119?utm_source=appfeed&utm_medium=appfeed&utm_campaign=appfeed

Disciplinas Lecionadas em Cursos de Graduação

- Contabilidade Geral, Contabilidade para Administradores, Auditoria, Análise de Balanços, Contabilidade Gerencial, Contabilidade de Custos, Orçamento Empresarial e Fluxo de Caixa, Contabilidade e Auditoria Governamental; Gestão de Riscos

Contatos

E-mail: edilson.barboza@tcees.tc.br, Telefone: (27) 9-9887-2412

Contato

www.linkedin.com/in/edilson-barboza-47b43729a (LinkedIn)

Principais competências

Governança e gestão de riscos

Análise financeira

ISO 31000

Edilson Barboza

Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Vila Velha, Espírito Santo, Brasil

Resumo

Secretário de estado, auditor geral do estado, diretor presidente de autarquias federal e estadual, professor, consultor, investidor.

Experiência

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Auditor

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Auditor
maio de 1995 - Present (29 anos 10 meses)

Formação acadêmica

Ufes - Universidade Federal do Espírito Santo
Bacharelado em Ciências Contábeis, Administração Pública · (novembro de 1982 - novembro de 1987)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

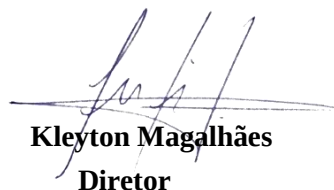
A **M.K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.755.309/0001-24**, com sede na **Rua Pio XII, nº 1061, andar superior, sala 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO**, **CEP: 76.801-498**, endereço eletrônico **contato@mkcursos.com.br** e **mkcursospvh@gmail.com**, telefone de contato **(61) 99691-2049, 69 9986-4692 ou (69) 99909-0252**, neste ato representada pelo Sr. **KLEYTON RUBNEI MAGALHÃES DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº **714.190.471-91**, ATESTA para os devidos fins de direito que o Senhor **Edilson Barboza**, portador do CPF nº **880.694.197-68** e da carteira de identidade nº **531768 SSP/ES**, prestou serviços como instrutor de cursos na área de:

- **COMO REALIZAR AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2023, realizado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Curso presencial com público de 44 alunos, ministrado ao longo de 20 horas/aula, sendo 4 horas nos períodos vespertinos de cada dia.
- **PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO**, nos dias 18 e 19 de setembro de 2023, realizado em Ji-Paraná. Curso presencial com público de 26 alunos, ministrado em 16 horas/aula.

Atestamos também que os serviços foram prestados com excelência, demonstrando o instrutor possuir total e pleno conhecimento das matérias abordadas, demonstrando possuir também ótima capacidade de interação e conhecimento para responder à questionamentos feitos pelos participantes. Atesto, portanto, a **CAPACIDADE TÉCNICA** do referido profissional, além da sua presteza e cordialidade no trato com os participantes dos referidos cursos.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2024



Kleyton Magalhães
Diretor

MK Cursos e Gestão Pública Ltda
CNPJ: 22.755.309/0001-24





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que o **Sr. EDILSON BARBOZA**, residente à Rua São Paulo, 1248, Apartamento 102, Bairro Praia da Costa, no município de Vila Velha-ES, CEP 29101-308, prestou serviços como Responsável Técnico pelo objeto do **TERMO DE CONTRATO Nº010/2021DAF/SEMPLA-PMM**, da Prefeitura Municipal de Macapá-AP.

Registramos que o responsável prestou os **serviços técnicos de Auditoria Externa e Independente na área de Pessoal, com ênfase na análise da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais de Macapá - AP, ativos e inativos.**

Informamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo o responsável cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Macapá – AP, 30 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

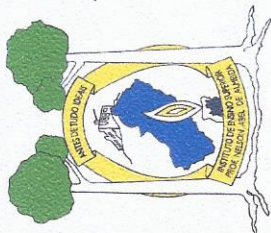
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-TCE/MS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, por meio da Escola Superior de Controle Externo – Escoex, **ATESTA** para os devidos fins de direito, que **Edilson Barboza** ministrou o **CURSO PRESENCIAL COMO REALIZAR UMA AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nos dias 20 a 24 de junho de 2022, com carga horária de 20 (vinte) horas, o mesmo atendeu as expectativas com dispensa de licitação.

Campo Grande – MS, 28 de julho de 2022.



Sandra Rose Rodrigues Cruz
Coordenadora-Geral da Escoex



Instituto de Ensino Superior Prof. Nelson Abel de Almeida

O Diretor do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida confere o grau de

Mestre

a

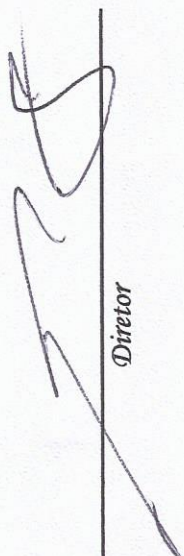
Edílson Barboza

de nacionalidade brasileira, nascido no Estado do Espírito Santo,
no dia 01 de maio de 1963, documento de identificação n° 531.768 SPTC/ES
tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em nível de Mestrado, no dia 16 de setembro de 2002,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória (ES), 20 de janeiro de 2005.


Diplomado


Diretor





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Especialização

Pós-graduação "lato-sensu" (PREPES)

Certificamos que **EDILSON BARBOZA**
concluiu o Curso de Especialização

AUDITORIA

do Programa de Pós-graduação "lato sensu" (PREPES), criado e regulamentado pelas Resoluções nºs 14/74, 20/74 e 07/79, do Conselho de Ensino e Pesquisa da PUC•MG, e Resolução nº 01/82, do Conselho Universitário da PUC•MG, aprovado pelo Parecer-CFE nº 2559/75 e ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, nos termos da Resolução CFE nº 12/83, no período de julho de 1996 a junho de 1998.

Belo Horizonte, 30 de junho

de 19 98.

Reitor

Pró-reitor de Pesquisa e de
Pós-graduação

Coordenador do PREPES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO certifica que EDILSON BARBOZA
_____, Brasileiro, C.I. 531.768-ES, filho(a) de João Barboza
_____ e de Edna Araujo Barboza
nascido(a) à 01 de maio de 1963, natural do Estado Espírito Santo
concluiu o curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, Especialização, em Administração Pública
_____, ministrado pela Universidade Federal
do Espírito Santo/
realizado no período de 31/07/90 a 04/07/91 com 390 horas/aulas.

Vitória, 01 de _____ de 19 92 _____

ALUNO _____


COORDENADOR DO CURSO

SUBREITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal do Espírito Santo

☉ Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis
em 04 de março de 1988, confere o título de
Bacharel em Ciências Contábeis a

Edilson Barboza

brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, nascido a 01 de maio de 1963,
filho de João Barboza e Edna Araujo Barboza,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória, 09 de agosto de 1988.

Leide Cecília Roca

Diretor de Dep. de Assuntos Acadêmicos

[Assinatura]

Reitor

Diplomado
RG 531.768 - ES



CERTIFICADO

Certificamos que **EDILSON BARBOZA** participou como instrutor do Curso **PRINCÍPIOS E PRÁTICAS DE AUDITORIA** no período de **28/02/02 a 07/03/02** com carga horária de **36** horas.



Presidente



Diretor Geral

Vitória
18 de abril
de 2002

CERTIFICADO

Conferido a

EDILSON BARBOZA

por sua participação no curso "ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012
- Avaliação de Riscos Ferramentas e Técnicas de Risk
Assessment", realizado no período de 10 a 13 de Dezembro de
2018 com duração de 32 horas.



QSP

CENTRO DA QUALIDADE, SEGURANÇA E PRODUTIVIDADE
PARA O BRASIL E AMÉRICA LATINA

São Paulo, 13 de Dezembro de 2018.

Rubens Figueiredo
Diretor Superintendente

Certificado

REALIZAÇÃO:

Σ SIGMA

CURSOS E TREINAMENTOS

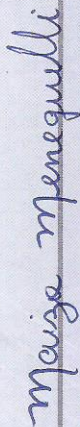
EDILSON BARBOZA

Participou como instrutor do curso

PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO

No período de 07, 08, 10 e 11 de maio de 2018, com carga horária de 24 horas, na Faculdade São Lucas, em Porto Velho – RO.


Kleyton R. Magalhães Duarte
Coordenador


Maiza Meneguelli
Coordenadora



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

Relatório Conclusivo nº 007/2025 - SEEXCO/COCDIR/SADCON

Em 27 de fevereiro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) a solicitação para inscrição de dois servidores (abaixo) da Auditoria do Senado Federal (AUDIT), no treinamento externo “*Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática*”, a ser realizado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., no **período de 07 a 11 de abril de 2025**, na modalidade online (ao vivo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: [grifo do SEEXCO]

1. Breno Gomes da Silva Mesquita - matrícula 222383;
2. Diogo Brito de Mendonça - matrícula 419993.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações², as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

O Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV/SEGP), pelo **Despacho nº 528/2025-SEDDEV**³, de 14/02/2025, se manifestou quanto ao prazo previsto

¹ 00100.029199/2025-96.

² Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.

³ 00100.026489/2025-88.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

no art. 27 e os requisitos do Anexo IV, ambos do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), aprovado pela Resolução nº 13/2018 e consolidado pelo ATC nº 14/2022, bem como do ADG nº 17/2021, concluindo pelo **atendimento dos requisitos**.

O **Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção (SEGCAS/SEGP)**, por sua vez, pelo **Parecer Técnico nº 193/2025-SEGCAS⁴**, de 03/02/2025, opinou quanto à pertinência temática da capacitação pretendida.

O **Serviço de Treinamento (SETREINA/COTREN)**, pelo **Ofício nº 065/2025-SETREINA/COTREN/ILB⁵**, de 19/02/2025, informa que o treinamento **consta no Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal – “PCASF 2024”⁶**, com **Código D11, Área temática: Auditoria e Certificações**, e que os requisitos exigidos pelo Anexo IV do RASf foram atendidos⁷.

Sobre o **Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal – PCASF**, registramos que o OT, por meio do **Despacho nº 076/2025 – COADFI/ILB⁸**, de 19/02/2025, destacou que o Plano Anual de Capacitação de Servidores (PCASF) de 2025 ainda não foi publicado e complementa:

8. Destaca-se, por último, que o **Plano Anual de Capacitação de Servidores (PCASF) de 2025 ainda não foi publicado**. Dessa forma, não resta possível a juntada do demonstrativo do orçamento do PCASF como habitualmente realizado por essa COADFI/ILB. De todo modo, diante do curto espaço temporal até a realização do curso que aqui se pretende, a retenção desse processo de contratação poderia ir de encontro à consecução do objeto, ou seja, não possibilitar a realização do treinamento. [grifo do SEEXCO]

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Compras-SEEXCO para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Visto se tratar de ação de capacitação externa aberta ao público, a elaboração do ETP é dispensada por força do disposto no § 6º, do art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

⁴ 00100.017840/2025-40.

⁵ 00100.029128/2025-93.

⁶ *Idem*, p. 2.

⁷ *Idem*, p. 3.

⁸ 00100.029182/2025-39.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR) 06/2025⁹**, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.3.1 do TR** informa que não será exigida qualificação econômico-financeira da pretensa contratada, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

O **Item 4 do TR** define que a formalização do ajuste será por “Nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (...), acompanhada do respectivo de Termo de Referência”, com vigência até a execução plena do objeto.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor unitário de **R\$ 2.690,00** (dois mil seiscentos e noventa reais), que resultou no valor total estimado de **R\$ 5.380,00** (cinco mil trezentos e oitenta reais), contemplando a inscrição de 2 (dois) servidores no referido treinamento.

3. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **CAPACITY TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, ofereceu proposta comercial¹⁰, válida até **11/04/2025**, no valor total de **R\$ 5.380,00** (cinco mil, trezentos e oitenta reais), para fornecer o objeto descrito no TR, pelo período de 7 a 11 de abril de 2025.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando comprovar a inviabilidade de competição fundada na notória especialização do contratado, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos, pelos interessados, os seguintes documentos:

1. **Atestado de Capacidade Técnica**, de 16/09/2024, emitido pela Advocacia-Geral da União¹¹;

⁹ 00100.029199/2025-96.

¹⁰ 00100.029182/2025-39-4 (ANEXO: 004).

¹¹ 00100.029182/2025-39-1 (ANEXO: 001), p. 9.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

2. **Atestado de Capacidade Técnica**, de 17/07/2024, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul¹²;
3. **Atestado nº 24/2024**, de 02/04/2024, atestando a capacidade técnica de Edilson Barboza, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral¹³;
4. **Currículo** Edilson Barboza¹⁴;
5. **Currículo LinkedIn** de Edilson Barboza¹⁵;
6. **Atestado de Capacidade Técnica**, de 08/05/2024, emitido pela MK Cursos e Gestão Pública Ltda¹⁶;
7. **Atestado de Capacidade Técnica**, de 30/01/2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Macapá¹⁷, Estado do Amapá (AP);
8. **Atestado de Capacidade Técnica**, de 28/07/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul¹⁸; e
9. **Certificados** de Edilson Barboza¹⁹.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, por meio do **Ofício nº 0077/2025-COCVAP/SADCON**²⁰, de 21/02/2025, a COCVAP informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, o Órgão Técnico informa que em pesquisa realizada no Sistema de Painel de Preços foram encontrados 3 (três) contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação referentes a treinamentos online, conforme NUP 00100.029182/2025-39-2.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, **o órgão técnico, nos termos do §7º do art. 14 do ADG n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa:** [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.029182/2025-39]:

“A nosso ver, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo evento, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Acontece que o Inciso

¹² *Idem*, p. 10.

¹³ *Ibidem*, p. 11.

¹⁴ *Ibidem*, p. 12-15.

¹⁵ *Ibidem*, p. 16.

¹⁶ *Ibidem*, p. 17.

¹⁷ *Ibidem*, p. 18.

¹⁸ *Ibidem*, p. 19.

¹⁹ *Ibidem*, p. 20-26.

²⁰ 00100.031265/2025-98.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

I do mesmo artigo e parágrafo, estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada à similaridade do objeto, que deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, sendo que, no entanto, as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar por si só, impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao dispositivo *supra*, a empresa encaminhou 03 (três) notas de empenhos do mesmo evento realizado em 2024, conforme documentado no NUP 00100.029182/2025-39-3. Ressaltamos que as notas apresentadas estão com valor **inferior** àquele apresentado na proposta feita ao Senado Federal. Entretanto, no documento de NUP 00100.029182/2025-39-1, a empresa informou que:

“... segue anexo Notas de Empenho do ano de 2024, informamos que houve alteração no valor de todos os cursos de 2025. Por esta ser nossa primeira turma de 2025, ainda não possuímos Nota de Empenho para a comprovação de valor. Contudo, estamos aguardando o envio da mesma por parte dos órgãos inscritos. Informamos que nossa política de desconto são acima de 3 (três) participantes.

Ato contínuo, no documento de NUP 00100.029182/2025-39, o órgão técnico manifestou:

Quanto ao valor unitário cobrado na proposta comercial de R\$2.690, salientamos que o valor para inscrição atualmente disposto no sítio da empresa (<https://www.capacitytreinamentos.com.br/treinamento/122/auditoria-em-folha-depagamento-baseada-em-riscos-abr-na-pratica>) é o mesmo valor cobrado do Senado Federal (R\$6.980,00). Em resumo, diante de toda a documentação enviada e anexada aos autos e das justificativas apresentadas, **manifesta-se a COADFI/ILB favoravelmente à adequação do valor.** [grifo do SEEXCO]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, nessa verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo OT estão em





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

conformidade com o art. 14, inciso I do §6 e §9º do ADG nº 14/2022 e que a pesquisa de preços está **válida até 20/08/2025**²¹.

6. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 148/2025-ADVOSF**²², de 25/02/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada nos autos²³ (RFB e PGFN com validade até **21/07/2025**; FGTS com validade até **15/03/2025**; Trabalhista com validade até **09/08/2025**; Comprovante de Regularidade Fiscal Distrital, emitido pela Subsecretaria da Receita do DF, com validade até **25/05/2025**²⁴).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se **regular**²⁵.

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros

²¹ Idem, p. 3.

²² 00100.033359/2025-00.

²³ 00100.032420/2025-93-1 (ANEXO: 001).

²⁴ Idem, p. 3.

²⁵ Idem, p. 4.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

que impedissem a Administração de contratar com a proponente, **para os itens a, c e d**, conforme atestado²⁶.

Registramos, ainda, que em relação ao **item b**, listado acima, verificamos que a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, por meio do relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, apresentou a informação “Sistema do CNJ está indisponível”, motivo pelo qual este SEEXCO **buscou a Certidão Negativa no próprio sistema do CNJ** e a juntou aos autos²⁷.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 160/2025-COPAC/SAFIN**²⁸, de 27/02/2025, segundo a qual “... o impacto da despesa no corrente exercício poderá ser atendido pelos recursos previstos na referida programação constante da proposta orçamentária do Senado Federal para 2025, que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA 2025).”

Complementando essas as informações, a COPAC assim conclui:

Até que ocorra a aprovação e a publicação da LOA 2025, as despesas de custeio de caráter inadiável poderão ser executadas pelos duodécimos (Fonte 1000) e as demais pelas dotações de receitas próprias diretamente arrecadadas pelo Senado Federal (Fonte 1050), conforme hipóteses de execução provisória do PLOA previstas no art. 70 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025).”

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 5763**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação se encontra devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para deliberação da **Senhora Diretora-Geral** quanto à autorização da participação dos servidores no treinamento solicitado, com base no art. 28, inciso II, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

²⁶ *Idem*, p. 5.

²⁷ *Idem*, p. 6.

²⁸ 00100.034547/2025-47.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

Após os autos devem seguir para análise e decisão de mérito sobre a contratação. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete ao **Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, com base no art. 9º, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e no ADG 33/2017, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência²⁹;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)**; e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **CAPACITY TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO LTDA., CNPJ nº 18.133.018/0001-27.**

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos autos à DGER, para autorização da participação dos servidores no treinamento solicitado e, após, à DIRECON, para avaliação do mérito e decisão, sopesando a justificativa apresentada pela área técnica em conjunto com o atendimento dos requisitos legais que autorizam a presente contratação direta, conforme acima detalhados.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
Analista Legislativo da COCDIR

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Chefe do SEEXCO/COCDIR – Revisora

²⁹ 00100.029199/2025-96.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER, para autorização da participação dos servidores em questão e, em seguida, à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

Relatório Conclusivo nº 007.1/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON

Em 07 de abril de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas. 2ª Oportunidade.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), objetivando, de acordo com o Termo de Referência¹:

(...) inscrição de dois servidores (abaixo) da Auditoria do Senado Federal (AUDIT), no treinamento externo “Auditoria em Folha de Pagamento Baseada em Riscos (ABR) Na Prática”, a ser realizado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., no período de 14 a 17 de abril de 2025, na modalidade online (ao vivo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1. Breno Gomes da Silva Mesquita - matrícula 222383;
2. Diogo Brito de Mendonça - matrícula 419993.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (item 2.1.1 do TR).

Considerando a mudança de data para o treinamento supramencionado, e em atendimento ao Ofício nº 004/2025/ASSETEC/DIRECON², foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Despacho nº 905/2025-SEDDEV/COAPES/SEGP³, de 31/03/2025;
2. Nova Proposta Comercial da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.**, CNPJ: 18.133.018/0001-27, no valor de **R\$ 5.380,00** (cinco mil trezentos e oitenta reais), válida até 17/04/2025⁴;
3. Nova versão do **Termo de Referência 21/2025 – COADFI/ILB**⁵, com a **alteração** da data do treinamento, passando a ser no período de 14 a 17 de abril de 2025; e

¹ 00100.055507/2025-39.

² 00100.054493/2025-36, item 3.

³ 00100.056032/2025-06.

⁴ 00100.055435/2025-20-1.

⁵ 00100.055507/2025-39.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

4. Ofício nº 0144/2025-COCVAP/SADCON⁶, de 1º/04/2025.

A respeito do Despacho nº 905/2025-SEDDEV/COAPES/SEGP⁷, de 31/03/2025, o **Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV/SEGP)** se manifestou quanto ao prazo previsto no art. 27 e os requisitos do Anexo IV, ambos do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), aprovado pela Resolução nº 13/2018 e consolidado pelo ATC nº 14/2022, bem como do ADG nº 17/2021, concluindo pelo **atendimento parcial dos requisitos** impostos pelos dispositivos retrocitados, em razão da não observância do prazo mínimo para envio de solicitação de participação em atividade externa de capacitação.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR) 21/2025⁸**, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASf (Regulamento Administrativo do Senado Federal) vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.3.1 do TR** informa que não será exigida qualificação econômico-financeira da pretensa contratada, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

O **Item 4 do TR** define que a formalização do ajuste será por “Nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (...), acompanhada do respectivo de Termo de Referência”, com vigência até a execução plena do objeto.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor unitário de **R\$ 2.690,00** (dois mil seiscentos e noventa reais), que resultou no valor total estimado de **R\$ 5.380,00** (cinco mil trezentos e oitenta reais), contemplando a inscrição de 2 (dois) servidores no referido treinamento.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0144/2025-COCVAP/SADCON**, de 1º/04/2025⁹, informa que:

⁶ 00100.055078/2025-08.

⁷ 00100.056032/2025-06.

⁸ 00100.055507/2025-39.

⁹ 00100.055078/2025-08.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, o Órgão Técnico informa que em pesquisa realizada no Sistema de Painel de Preços foram encontrados 3 (três) contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação referentes a treinamentos online, conforme NUP 00100.052420/2025-18-2.

Acerca dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico informou o seguinte [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.052420/2025-18]:

Nesse sentido, visando ao pleno atendimento do inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, esta COADFI/ILB atesta que esses 3 cursos de capacitação externa aberta ao público são similares ao objeto dos autos, pois tratam de temática semelhante e integram o mesmo mercado relevante. Outrossim, registra-se que o valor médio da hora/aula/participante dos 3 cursos consultados é de aproximadamente R\$ 140,00, muito próximo, portanto, do valor de R\$ 134,50 por hora/aula/participante ofertado pela pretensa contratada para inscrição dos dois servidores no treinamento em comento.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao dispositivo supra, a empresa encaminhou uma nota de empenho para o mesmo objeto e duas notas de empenho para cursos similares com mesma carga horária, conforme documentado no NUP 00100.052420/2025-18-1. Ademais, o órgão técnico informou que [00100.052420/2025-18]:

No tocante à essa complicação temporal enfrentada pela empresa para o envio de documentos idôneos que sejam condizentes com o objeto da contratação, essa COADFI/ILB se vê numa encruzilhada. É dizer, caso aguardemos tempo demais para o envio da documentação completa, provavelmente a contratação não seria efetivada porque não haveria mais tempo para a que as demais áreas internas do Senado pudessem colaborar e deliberar pela contratação de acordo com suas respectivas competências. Nesse sentido, nos valemos da prerrogativa disposta no ADG nº 14/2022 de combinarmos documentos idôneos de objetos idênticos com objetos similares, desde que obviamente possuam a mesma pertinência temática. Por fim, demonstrar nessas situações a explicação da empresa apta a evidenciar a impossibilidade de envio da documentação nos termos do artigo 14, §6º, II do ADG nº 14/2022 faz-se também necessário, em zelo ao artigo 14, §8º do ADG nº 14/2022.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, incisos I e II do §6º e §8º do ADG nº 14/2022, e que a pesquisa de preços **está válida até 28/09/2025**.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através do Relatório do SICAF - **Anexo 1** (RFB/PGFN/INSS com validade até **21/07/2025**; FGTS com validade até **22/04/2025**; trabalhista com validade até **09/08/2025**; Comprovante de Regularidade Fiscal Distrital com validade até **03/07/2025** – **Anexo 01, p. 3**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 01, p. 4**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 01, p.5**.

A **pré-avença** referente a esta contratação é a nº 5763.

Destacamos que as demais informações constantes no Relatório Conclusivo nº 007/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁰ continuam válidas.

Diante do exposto, a presente contratação se encontra devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para deliberação da **Senhora Diretora-Geral** quanto à autorização da participação dos servidores no treinamento solicitado, com base no art. 28, inciso II, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Após os autos devem seguir para análise e decisão de mérito sobre a contratação. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete ao **Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, com base no art. 9º, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e no ADG 33/2017, caso entenda pertinente:

- a) **APROVAR** a última versão do Termo de Referência¹¹;
- b) **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação;
- c) **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d) **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 5.380,00** (cinco mil trezentos e oitenta reais); e

¹⁰ 00100.035142/2025-26.

¹¹ 00100.055507/2025-39.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

- e) **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.**, CNPJ: 18.133.018/0001-27.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos autos à DGER, para autorização da participação dos servidores no treinamento solicitado e, após, à DIRECON, para avaliação do mérito e decisão, sopesando a justificativa apresentada pela área técnica em conjunto com o atendimento dos requisitos legais que autorizam a presente contratação direta, conforme acima detalhados.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE PORCARO

Analista da COCDIR

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA

Chefe do SEEXCO/COCDIR - Revisora

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER, para autorização da participação dos servidores em questão e, em seguida, à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ

Coordenadora da COCDIR



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.001735/2025-61

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA

Diretor da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.133.018/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2013	
NOME EMPRESARIAL CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACITY TREINAMENTOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE	NÚMERO 42	COMPLEMENTO SALA 402	
CEP 73.350-301	BAIRRO/DISTRITO SETOR RESIDENCIAL LESTE (PLANALTINA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANA@CAPACITYTREINAMENTOS.COM.BR		TELEFONE (62) 9355-0672	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 14:15:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.133.018/0001-27 DUNS®: 945281415
 Razão Social: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA
 Nome Fantasia: CAPACITY TREINAMENTOS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/07/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/06/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 102037891292025
NOME: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA
ENDEREÇO: QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE SALA 402 42
CIDADE: SETOR RESIDENCIAL LES
CNPJ: 18.133.018/0001-27
CF/DF: 0764334600163
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de julho de 2025. *

emitida via internet em 04/04/2025 às 10:36:32 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 04/04/2025, 10:37

Parâmetros: CPF / CNPJ: 18.133.018/0001-27. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTFhODcyZGU2NjBhZDRjM2NiZmRlZWYxYmZhZGE5ODk3Y2NINzQwOTdhZWMyMjJkZjBiZmZjZTdlOGZkM2VmOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/04/2025 10:35:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA**
CNPJ: **18.133.018/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

